



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Rio Una, nº 97, Centro – CEP: 65.160-000
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Fis. Nº 276
Proc. Nº 056/2021
Rubrica *ma*

DESPACHO

Processo Administrativo nº 056/2021.

Tendo em vista a instrução dos autos, onde é possível verificar ser mais vantajoso aderir à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2021, da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, através das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Saúde e Assistência Social, nas quais as empresas **FUX CONSULTORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **01.930.446/0001-88** e **FRANCINALDO FONSECA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **35.849.239/0001-15** foram as empresas vencedoras, anexa aos autos a documentação da referida licitação.

Outrossim, importante consignar que a referida ARP está dentro do prazo de validade, momento em que se encaminha os autos à Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico quanto a aprovação da viabilidade da Adesão a Ata de Registro de Preços acima citada.

Consoante o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, submeto à apreciação e manifestação desta Assessoria Jurídica a Minuta Contrato que tem como o objeto o "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.

Morros/MA, 08 de Julho de 2021.


ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Morros/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 05.489.935/0001-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Fis: 277
Proc: 05612021
Rub: Man

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2021-SEMED.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021.**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS, ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A XXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.489.935/0001-05, sediada na Rua Rio Una, nº 97 – Centro – CEP 65.160-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal, o(a) XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, e do RG nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXX**, pessoas jurídica direito privado, inscrita no **CNPJ nº XXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXXXXX, tem entre si, ajustado o **CONTRATO**, para fornecimento de gêneros alimentícios, decorrente da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021**, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 013/2021-SRP, da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo estabelecidas e com fundamento na Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como Objeto Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Morros/MA, através das Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento Institucional, Saúde e Assistência Social, Trabalho e Desenvolvimento Comunitário, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos, da Ata de Registro de Preços nº 009/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2021- Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2021-SRP, e Processo Administrativo nº 05041203/2021, da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX)**.

Fis: 278
Proc: 056/2021
Rub: Ma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 05.489.935/0001-05

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
VALOR TOTAL						

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os preços permaneceram irrealizáveis durante a vigência do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor acima indicado é estimativa dos gastos, sendo que não há qualquer obrigação por parte da contratante em utilizá-lo em sua totalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos preços estão inclusos todos os tributos, encargos e contribuições, bem como quaisquer insumos, custos e/ou despesas relacionadas direta ou indiretamente com a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face aos dispêndios os recursos são próprios e estão consignados no orçamento, respeitada a seguinte classificação funcional programática:

(DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro 2021, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA EXECUÇÃO: O fornecimento será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da contratante, mediante requisição fornecida pelo setor requisitante da Secretaria Municipal, pelo período da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos itens e/ou prestação do serviço, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.

O pagamento dos serviços a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº XXXXXXX, agência XXXXX, de titularidade da CONTRATADA, no Banco XXXXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos serviços prestados e das peças fornecidas, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Fis: 279
Proc: 056/2021
Rub: mar

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento dos gêneros alimentícios sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de MORROS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não



Fis: 280
Proc: 056/2023
Rub: Ma

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 05.489.935/0001-05

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará o fiscal do Contrato, para promover o acompanhamento do fornecimento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos e demais especificações necessárias na execução plena dos serviços contratos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



Fis: 283
Proc: 05612023
Rub: Ma

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei Federal nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/2012, da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2021, TERMO DE REFERÊNCIA disposto no Anexo I do Edital e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de MORROS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

MORROS (MA), xx de xxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº XXX.XXX.XXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
--	---